



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Rio Verde - GO"

Ofício 056/2020

Rio Verde, GO, 15 de abril de 2020

Ilustríssimos Senhores

IDELSON MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde, GO.

JOSÉ HENRIQUE DE FREITAS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Rio Verde, GO.

Assunto: Projeto de Lei nº 187/2020

Senhores Presidentes,

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS - SUBSEÇÃO DE RIO VERDE** e sua **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO FORENSE**, por seus Presidentes, a par de cumprimentá-los, vêm apresentar observações referentes ao Projeto de Lei nº 187/2020 conforme segue:

CONSIDERANDO o Processo Legislativo nº 031/2020, que dispõe sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 187/2020, de autoria do Ilustre Vereador Ronalinho Cruvinel, que dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino fundamental, médio e superior durante o Plano de Contingência na cidade de Rio Verde, GO para a infecção humana pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a **EVIDENTE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** do referido Projeto de Lei, haja vista a **ausência de competência legislativa** do Município sobre matéria de direito civil (art. 22, I, CRFB) e diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a **EVIDENTE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL** do referido Projeto de Lei, que ao possibilitar que o Município realize ingerências na administração financeira das Instituições Privadas de Ensino, determinando que realize descontos sem previsão orçamentária e/ou fluxo de caixa, violará a Ordem Econômica e Financeira, que é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, pautada sobre os princípios da **propriedade privada e da livre concorrência** (art. 170, II e IV, Constituição Federal);

Rua U-005, Quadra 14, Lotes 02 e 03, Setor Universitário, Rio Verde - GO - CEP: 75909-320
Fones: (64) 3621-2811- (64) 3621-2499 - www.oabgo.org.br - e-mail: contato@oabrioverde.com.br

Idelson Mendes
Presidente

Receb. 15.4.2020
HORA 5h30



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Rio Verde - GO"

CONSIDERANDO que a aprovação do referido Projeto de Lei e sua promulgação colocará os estabelecimentos educacionais de ensino fundamental, médio e superior em desvantagem posto que não possuem subsídios municipais, estaduais e federais e, ainda, violará a livre concorrência e causará desigualdade regional perante as demais instituições de ensino (art. 170, VII, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a imposição do desconto compulsório afetará a manutenção dos empregos nas referidas instituições de ensino bem como a qualidade dos serviços prestados, em afronta ao Princípio da Função Social da Propriedade na Ordem Econômica e Financeira (art. 170, III, Constituição Federal);

SOLICITAM E RECOMENDAM, no intuito de preservar a observância aos Princípios e Garantias Constitucionais inerentes à Ordem Econômica e Financeira, evitar proposituras de medidas judiciais e tutelas de urgências bem como impedir que o referido Projeto de Lei cause danos sistêmicos ainda maiores do que os que já estão sendo suportados pela população rio-verdense que a Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Rio Verde Goiás, na pessoa do Sr. José Henrique de Freitas, exponha parecer contrário acerca da constitucionalidade do referido Projeto de Lei e, também, que a Presidência da Câmara Municipal de Rio Verde Goiás, na pessoa do Ilustríssimo Senhor Idelson Mendes, que no uso de suas atribuições aconselhe os demais Vereadores a não aprovarem o Projeto de Lei nº 187/2020 face às observações aqui assinaladas.

Na oportunidade, manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Alessandro Gil Moraes Ribeiro
Presidente da OAB Subseção de Rio Verde

WALLACE MARTINS DO GARMO DUTRA
Presidente da Comissão de Acompanhamento Forense
OAB Subseção de Rio Verde